

Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.486

João Pessoa - Quarta-feira, 13 de Janeiro de 2010



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB Fone: (83) 2107-6000 Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça: Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia Proc. Marcus Vilar Souto Maior Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 042/2010 João Pessoa, 11 de janeiro de 2010 O PROCU-RADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTA-DO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE dispensar, a partir de 11/01/10, a Doutora GLAÚCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 1ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 043/2010 João Pessoa, 11 de janeiro de 2010 O PROCU-RADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTA-DO DA PARAÍBA, usando das atribuicões que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 07/01/10, a Doutora MARIA SALETE DE ARAÚJO MELO PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 16ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 044/2010 João Pessoa, 11 de janeiro de 2010 O PROCU-RADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTA-DO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE dispensar, a partir de 07/01/10, o Doutor VALFREDO ALVES TEIXEIRA, 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor Curador da Promotoria de Justica Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor do 2º Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justica

PORTARIA Nº 045/2010 João Pessoa, 11 de janeiro de 2010 O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE dispensar, a partir de 07/01/10, o Doutor VALFREDO ALVES TEIXEIRA, 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª

entrância, ora exercendo suas funções como Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas, de 1ª entrância. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHOProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 046/2010 João Pessoa, 11 de janeiro de 2010 O PRO-**CURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO** ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE designar o Doutor VALFREDO ALVES TEIXEIRA, 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor do 1º Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 07/01/ 10 a 05/02/10, em virtude de vacância da referida Promotoria.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 047/2010 João Pessoa, 11 de janeiro de 2010 O PROCU-RADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTA-DO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Doutor VALFREDO ALVES TEIXEIRA, 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor de Justiça Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bonito de Santa Fé, de 1ª entrância, durante o período de 07/ 01/10 a 05/02/10, em virtude de vacância da referida Comarca.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

soa, 11 de janeiro de 2010 O PROCU-RADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTA-DO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Doutor MANOEL PEREIRA DE ALENCAR, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor do 2º Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 07/01/10 a 05/02/10, em virtude de vacância da referida Promotoria. **CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE**

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 049/2010 João Pessoa, 11 de janeiro de 2010 O PROCU-RADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTA-DO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE designar a Doutora CARMEM ELEONORA DA SIL-VA PERAZZO, 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas, de 1ª entrância, durante o período de 07/01/ 10 a 05/02/10, em virtude de vacância da referida Comarca.

Preço: R\$ 2,00

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 050/2010 João Pessoa, 11 de janeiro de 2010 O PROCU-RADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTA-DO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Doutora NORMA MAIA PEIXOTO, 7ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 5ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 11/01/10 a 05/02/ 10, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHOProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 051/2010 João Pessoa, 11 de janeiro de 2010 O PROCURA-DOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Doutora TATJANA MARIA NASCIMEN-TO LEMOS, 7ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 16ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 07/01/10 a 05/02/10, em virtude do afastamento justificado do

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 052/2010 João Pessoa, 11 de janeiro de 2010 O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Doutora GLAÚCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª

entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando a 4ª Curadoria da Infância e Juventude (2º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 11/01/10 a 05/02/10. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA Nº 053/2010 João Pessoa, 11 de janeiro de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Doutor JOSÉ GUILHERME SOARES LEMOS, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3º entrância, para, no dia 11/01/10, funcionar nas audiências da 3º Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 054/2010 João Pessoa, 11 de janeiro de 2010. O PROCURADOR-GE-RAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), RESOLVE designar MARIA DE FÁTIMA FALCONE CAMPOS, para responder, pelo cargo de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07/01/10 a 05/02/10, em virtude do afastamento do titular Alexandre Vitório Serafim Freire, para gozo de férias individuais.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 055/2010 João Pessoa, 11 de janeiro de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34. inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público). RESOLVE designar RENALLI MESSES BARROS, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07/01/10 a 05/ 02/10, em virtude do afastamento da titular Lucicleide Garcia de Oliveira, para gozo de férias individuais

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

Procurador-Geral de Justiça

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial João Pessoa-PB - CEP 58082-010

> NELSON COELHO DA SILVA DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR DIRETOR TÉCNICO

> MILTON FERREIRA DA NÓBREGA DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br Assinatura: (83) 218-6518

 Anual
 R\$ 400,00

 Semestral
 R\$ 200,00

 Número Atrasado
 R\$ 3,00

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Portaria PGJ nº 063 / 2010 João Pessoa-PB, 12 de janeiro de 2010.

Disciplina a substituição de membros do Ministério Público em exercício nas Procuradorias e Promotorias de Justiça do Estado da Paraíba.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, incisos V e IX, 'f', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigos 15, incisos VII e X, 'f', e 123 e seguintes, estes da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba), e

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de criação de parâmetros uniformes e objetivos, a serem observados quando das designações para as substituições automáticas e cumulativas, em atenção ao princípio da eficiência, previsto no artigo 37, *caput*, da CF;

CONSIDERANDO os inúmeros casos de Promotorias de Justiça vagas, além dos afastamentos, licenças, férias e impedimentos dos membros do Ministério Público do Estado da Paraíba e a necessidade de viabilizar o correto e eficiente funcionamento da Administracão:

CONSIDERANDO os princípios democráticos que norteiam o Ministério Público e a necessidade de definição, após a ampla discussão realizada com a categoria nos diversos encontros regionais, de legítimos critérios a serem utilizados para fins de substituição automática e cumulativa, notadamente a regionalização, a proximidade das Promotorias de Justiça e a iniciativa que mais assegure a continuidade da eficiência e presteza das atividades funcionais:

RESOLVE regulamentar e disciplinar a substituição dos membros do Ministério Público em exercício nas Procuradorias e Promotorias de Justiça, na forma abaixo especificada:

Art. 1º. Os Procuradores de Justiça substituir-se-ão uns pelos outros, dentro das respectivas áreas de atuação, obedecendo à ordem decrescente de numeração, sendo o último substituído pelo primeiro, nas hipóteses de suspeição ou impedimento declarado pelo membro do Ministério Público ou contra ele reconhecido e nos casos de falta ao serviço, na forma do artigo 126 da Lei Complementar n.º 19/94.

§ 1º. Na hipótese de o substituto automático encontrar-se de férias, licença ou acumulando o exercício das funções de dois cargos, em razão de outra substituição, passará a substituir o Procurador afastado o ocupante da Procuradoria de Justiça com numeração imediatamente superior ao substituto legal deste, dentro dos grupos de atuação.

§ 2º. Nos casos de licenças ou afastamentos, os Procuradores de Justiça serão substituídos pelos Promotores de Justiça de mais alta entrância, obedecida à ordem da lista de substituição por convocação, elaborada pelo Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 127 da Lei Complementar n.º 19/94.

Art. 2º. Os membros do Ministério Público, em exercício nas Promotorias de Justiça, são automática e cumulativamente substituídos conforme a ordem fixada nas Tabelas anexas a esta Portaria.

§ 1º. Considerar-se-ão como substituição automática os casos de suspeição, impedimentos declarados pelo membro ou contra ele reconhecido, falta ao serviço e licenças até 08 (oito) dias, e como substituição cumulativa os casos de afastamentos, férias e licenças superiores a 08 (oito) dias.

§2º Nas hipóteses de substituição automática, o Promotor de Justiça deverá, sob pena de responsabilidade disciplinar, comunicar, pelo meio mais rápido, ao seu substituto, sem prejuízo da posterior comunicação escrita ao próprio substituto, ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público.

§3° Ao último Promotor de Justiça da escala de substituição automática, incumbe comunicar ao Procurador-Geral de Justiça, em caráter de urgência, por telefone, sua impossibilidade de cumpri-la, sem prejuízo da comunicação escrita no mesmo sentido.

§4º Tão logo venha a assumir o exercício de substituição automática, o Promotor de Justiça deverá comunicar, oficialmente, ao Procurador-Geral de Justiça, para fins de anotação em seus assentamentos individuais, bem assim ao Corregedor-Geral do Ministério Público.

§5°A substituição cumulativa não poderá ser superior a 06 (seis) meses em cada ano, nem atingir a mais de uma concomitantemente, ressalvadas as hipóteses de necessidade do serviço, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 124 da Lei Complementar n.º 19/94.

Art. 3º. Esgotada a ordem de substituição ou em razão de estrita conveniência do serviço, poderá o Procurador-Geral de Justiça estabelecer substituição de maneira diversa das previstas no artigo 1º e nas Tabelas anexas a esta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor em 08 de fevereiro de 2010, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias n. № 719/2003, 1.817/2003, 1.192/2004 e 1.281/2005

CUMPRA-SE.
PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justica

ANEXO I - TABELA DE SUBSTITUIÇÃO – JOÃO PESSOA

CÍVEIS	1° SUBSTITUTO	2° SUBSTITUTO
1° CİVEL	1° CRIMINAL	2° CRIMINAL
2° CÍVEL	2° CRIMINAL	1° CRIMINAL
3° CÍVEL	3° CRIMINAL	4° CRIMINAL
4° CÍVEL	4° CRIMINAL	3° CRIMINAL
5° CÍVEL	5° CRIMINAL	6° CRIMINAL
6° CÍVEL	6° CRIMINAL	5° CRIMINAL
7° CÍVEL	8° FAZENDA	7° FAZENDA
8° CÍVEL	8° CRIMINAL	9° CRIMINAL
9° CÍVEL	9° CRIMINAL	8° CRIMINAL
10° CÍVEL	7° CRIMINAL	AUD. MILITAR
11° CÍVEL	1° JÚRI	2° JÚRI
12° CÍVEL	2° JÚRI	1° JÚRI
13° CÍVEL	AUD. MILITAR	7° CRIMINAL
14° CÍVEL	JECRIM CAPITAL	JECRIM GEISEL
15° CÍVEL	JECRIM GEISEL	JECRIM CAPITAL
16° CÍVEL	1° MANGABEIRA	2° MANGABEIRA
17° CÍVEL	2° MANGABEIRA	3° MANGABEIRA
18 CÍVEL	3° MANGABEIRA	1° MANGABEIRA
•	•	

CRIMINAL	1° SUBSTITUTO	2° SUBSTITUTO
1° CRIMINAL	1° CÍVEL	2° CIVEL
2° CRIMINAL	2° CÍVEL	1° CÍVEL
3° CRIMINAL	3° CÍVEL	4° CÍVEL
4° CRIMINAL	4° CÍVEL	3° CÍVEL
5° CRIMINAL	5°CÍVEL	6° CÍVEL
6° CRIMINAL	6° CÍVEL	5° CÍVEL
7° CRIMINAL	10° CÍVEL	8° CÍVEL
8° CRIMINAL	8° CÍVEL	10° CÍVEL
9° CRIMINAL	9° CIVEL	11° CIVEL
1° JÚRI	11° CÍVEL	9° CIVEL
2° JÚRI	12° CÍVEL	13° CÍVEL
AUD. MILITAR	13° CÍVEL	12° CÍVEL
JECRIM CAPITAL	14° CÍVEL	15° CÍVEL
JECRIM GEISEL	15° CÍVEL	14° CÍVEL

DISTRITAL MANGABEIRA	1° SUBSTITUTO	2° SUBSTITUTO
1° MANGABEIRA	16° CÍVEL	17° CÍVEL
2° MANGABEIRA	17° CÍVEL	18° CÍVEL
3° MANGABEIRA	18° CÍVEL	16° CÍVEL

FAMILIA	1° SUBSTITUTO	2° SUBSTITUTO
1° FAMÍLIA	1° FAZENDA	2° FAZENDA
2° FAMÍLIA	2° FAZENDA	1° FAZENDA
3° FAMÍLIA	3° FAZENDA	4° FAZENDA
4° FAMÍLIA	4° FAZENDA	3° FAZENDA
5° FAMÍLIA	5° FAZENDA	6° FAZENDA
6° FAMÍLIA	6° FAZENDA	5° FAZENDA
7° FAMÍLIA	7° FAZENDA	8° FAZENDA

FAZENDA	1° SUBSTITUTO	2° SUBSTITUTO
1° FAZENDA	1° FAMÍLIA	2° FAMÍLIA
2° FAZENDA	2° FAMÍLIA	1° FAMÍLIA
3° FAZENDA	3° FAMÍLIA	4° FAMÍLIA
4° FAZENDA	4° FAMÍLIA	3° FAMÍLIA
5° FAZENDA	5° FAMÍLIA	6° FAMÍLIA
6° FAZENDA	6° FAMÍLIA	5° FAMÍLIA
7° FAZENDA	7° FAMÍLIA	7° CÍVEL
8° FAZENDA	7° CÍVEL	7° FAMÍLIA

CURADORIA	1° SUBSTITUTO	2° SUBSTITUTO
PATRIMŌNIO	MEIO AMBIENTE	CONSUMIDOR
PÚBLICO		
MEIO AMBIENTE	CONSUMIDOR	CIDADÃO
CONSUMIDOR	CIDADÃO	FUNDAÇÕES
CIDADÃO	FUNDAÇÕES	SAÚDE
FUNDAÇÕES	SAÚDE	EDUCAÇÃO
SAÚĎE	EDUCAÇÃO	PATRIMÔNIO
	_	PÚBLICO
EDUCAÇÃO	PATRIMÔNIO PÚBLICO	MEIO AMBIENTE
1° INF E JUV	2° INF E JUV	3° INF E JUV
2° INF E JUV	3° INF E JUV	4° INF E JUV
3° INF E JUV	4° INF E JUV	1° INF E JUV
4° INF E JUV	1° INF E JUV	2° INF E JUV

ANEXO II - TABELA DE SUBSTITUIÇÃO – CAMPINA GRANDE

CIVEIS	1° SUBSTITUTO	2° SUBSTITUTO
1° CİVEL	2° CRIMINAL	7º CRIMINAL
2° CÍVEL	1° CRIMINAL	5° CRIMINAL
3° CÍVEL	3° CRIMINAL	4° CRIMINAL
4° CÍVEL	4° CRIMINAL	3° CRIMINAL
5° CÍVEL	5° CRIMINAL	2º CRIMINAL
6° CÍVEL	1º JÚRI	2º JÚRI
7° CÍVEL	7° CRIMINAL	1º CRIMINAL
8° CÍVEL	2º JÚRI	1º JÚRI

CRIMINAIS	1° SUBSTITUTO	2° SUBSTITUTO
1° CRIM	2° CÍVEL	7° CÍVEL
2° CRIM	1° CÍVEL	6° CRIMINAL
3° CRIM	3° CÍVEL	5° CÍVEL
4° CRIM	4° CÍVEL	3° CÍVEL
5° CRIM	5° CÍVEL	4° CÍVEL
6° CRIM	JECRIM	3º CÍVEL
7° CRIM	7° CÍVEL	2° CÍVEL
JECRIM	6º CRIMINAL	1° CÍVEL
1° JÚRI	6º CÍVEL	8º CÍVEL
2° JÚRI	8º CÍVEL	6º CÍVEL

FAMÍLIA	1° SUBSTITUTO	2° SUBSTITUTO
1° FAM	1° FAZENDA	3° FAZENDA
2° FAM	2° FAZENDA	1° FAZENDA
3° FAM	3° FAZENDA	2° FAZENDA
4° FAM	SAÚDE	FUNDAÇÃO
5° FAM	FUNDAÇÃO	SAÚDE

FAZENDA	1° SUBSTITUTO	2° SUBSTITUTO
1° FAZ	1° FAMÍLIA	3° FAMÍLIA
2° FAZ	2° FAMÍLIA	1° FAMÍLIA
3° FAZ	3° FAMÍLIA	2° FAMÍLIA

CURADORIAS	1° SUBSTITUTO	2° SUBSTITUTO
1° INF E JUV	2° INF E JUV	MEIO AMBIENTE
2° INF E JUV	1° INF E JUV	PATRIMŌNIO
MEIO AMBIENTE	CONSUMIDOR	1º MEIO AMBIENTE
PATRIMÖNIO	CIDADÃO	2º INF E JUV
CONSUMIDOR	MEIO AMBIENTE	EDUCAÇÃO
CIDADÃO	EDUCAÇÃO	CONSUMIDOR
EDUCAÇÃO	PATRIMÖNIO	CIDADÃO
SAÚDE	4° FAMÍLIA	5º FAMÍLIA
FUNDAÇÕES	E O E A MÍLLA	40 EAMÍLIA

ANEXO III - TABELA DE SUBSTITUIÇÃO - DEMAIS PROMOTORIAS

BAYEUX			
PROMOTOR	1° SUBSTITUTO	2° SUBSTITUTO	
1° PROMOTOR	JECRIM	4° PROMOTOR	
2° PROMOTOR	CURADORIA	3° PROMOTOR	
3° PROMOTOR	4° PROMOTOR	2° PROMOTOR	
4° PROMOTOR	3° PROMOTOR	1° PROMOTOR	
CURADORIA	2° PROMOTOR	JECRIM	
JECRIM	1° PROMOTOR	CURADORIA	

SANTA RITA E CRUZ DO ESPÍRITO SANTO		
PROMOTOR	1° SUBSTITUTO	2° SUBSTITUTO
1° SANTA RITA	JECRIM SANTA RITA	CURADORIA
		SANTA RITA
2° SANTA RITA	CURADORIA SANTA RITA	JECRIM SANT RITA
3° SANTA RITA	4° SANTA RITA	5° SANTA RITA
4° SANTA RITA	3° SANTA RITA	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
5° SANTA RITA	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	1ª SANTA RITA
CURADORIA SANTA RITA	2° SANTA RITA	3° SANTA RITA
JECRIM SANTA RITA	1° SANTA RITA	2° SANTA RITA
CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	5° SANTA RITA	4° SANTA RITA

CADEDELO E ECCLIVA		
PROMOTOR	1° SUBSTITUTO	2° SUBSTITUTO
1° CABEDELO	JECRIM CABEDELO	4° CABEDELO
2° CABEDELO	3° CABEDELO	JECRIM CABEDELO
3° CABEDELO	2° CABEDELO	LUCENA
4° CABEDELO	LUCENA	1° CABEDELO
JECRIM CABEDELO	1° CABEDELO	2° CABEDELO
LUCENA	4° CABEDELO	3° CABEDELO

SAPÉ E MARI		
PROMOTOR	1° SUBSTITUTO	2° SUBSTITUTO
1° SAPÉ	JECRIM SAPÉ	2° SAPÉ
2° SAPÉ	MARI	1° SAPÉ
JECRIM SAPÉ	1° SAPÉ	MARI
MARI	2° SAPÉ	JECRIM SAPÉ

CATOLE DO ROCHA, SAO BENTO E BREJO DO CRUZ		
PROMOTOR	1° SUBSTITUTO	2° SUBSTITUTO
1° CATOLÉ	JECRIM CATOLÉ	SÃO BENTO
2° CATOLÉ	1° CATOLÉ	JECRIM
JECRIM CATOLÉ	2° CATOLÉ	BREJO DO CRUZ
SÃO BENTO	BREJO DO CRUZ	1° CATOLÉ
BREJO DO CRUZ	SÃO BENTO	2° CATOLÉ

MAMANGUAPE, JACARAÚ E RIO TINTO		
PROMOTOR	1° SUBSTITUTO	2° SUBSTITUTO
1° MAMANGUAPE	JECRIM MAMANGUAPE	RIO TINTO
2° MAMANGUAPE	1° MAMANGUAPE	JECRIM
		MAMANGUAPE
JECRIM	2° MAMANGUAPE	JACARAÚ
MAMANGUAPE		
JACARAÚ	RIO TINTO	1° MAMANGUAPE
RIO TINTO	JACARAÚ	2° MAMANGUAPE

	MONTEIRO, PRATA, SUME, SERRA BRANCA E SAO JOAO DO CARIRI			
PROMOTOR	1° SUBSTITUTO	2° SUBSTITUTO		
1° MONTEIRO	JECRIM MONTEIRO	PRATA		
2° MONTEIRO	1° MONTEIRO	SERRA BRANCA		
JECRIM MONTEIRO	2° MONTEIRO	SÃO JOÃO DO		
		CARIRI		
PRATA	SUMÉ	2° MONTEIRO		
SUMÉ	PRATA	1° MONTEIRO		
SERRA BRANCA	SÃO JOÃO DO CARIRI	JECRIM		
		MONTEIRO		
SÃO JOÃO DO	SERRA BRANCA	SUMĖ		
CARIRI				

SOUSA		
PROMOTOR	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
1º PROMOTOR	1º JECRIM	2º JECRIM
2º PROMOTOR	2º JECRIM	1º JECRIM
3º PROMOTOR	4º PROMOTOR	5º PROMOTOR
4º PROMOTOR	3º PROMOTOR	CURADORIA
5º PROMOTOR	CURADORIA	3º PROMOTOR
1º JECRIM	1º PROMOTOR	2º PROMOTOR
2º JECRIM	2º PROMOTOR	1º PROMOTOR
CURADORIA	5° PROMOTOR	4º PROMOTOR

ALHANDRA, CAAPORÃ, PEDRAS DE FOGO, ITABAIANA E PILAR			
PROMOTOR	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO	
ALHANDRA	CAAPORÃ	2º ITABAIANA	
CAAPORĂ	ALHANDRA	PEDRAS DE FOGO	
PEDRAS DE FOGO	1º ITABAIANA	CAAPORĂ	
1º ITABAIANA	PILAR	ALHANDRA	
2º ITABAIANA	PEDRAS DE FOGO	PILAR	
PILAR	2º ITABAIANA	1º ITABAIANA	

GURINHÉM E INGÁ		
PROMOTOR	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
GURINHÉM	1º INGÁ	2º INGÁ
1º INGÁ	2º INGÁ	GURINHÉM
2º INGÁ	GURINHÉM	1º INGÅ
AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, QUEIMADAS E UMBUZEIRO		
PROMOTOR	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
AROEIRAS	UMBUZEIRO	BOQUEIRÃO
BOQUEIRÃO	CABACEIRAS	AROEIRAS
CABACEIRAS	BOQUEIRÃO	1º QUEIMADAS
1º QUEIMADAS	2º QUEIMADAS	CABACEIRAS
2º QUEIMADAS	1º QUEIMADAS	UMBUZEIRO
UMBUZEIRO	AROEIRAS	2º QUEIMADAS

PROMOTOR	CUITÉ E PICUÍ 1º SUBSTITUTO PICUÍ	2º SUBSTITUTO 2º CUITÉ
2° CUITÉ	1º CUITÉ	PICUÍ
PICUÍ	2° CUITÉ	1º CUITÉ

PATOS, TEIXEIRA, SANTA LUZIA E SÃO MAMEDE		
PROMOTOR	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
1º PATOS	1º JECRIM PATOS	2º JECRIM PATOS
2º PATOS	2º JECRIM PATOS	1º JECRIM PATOS
3º PATOS	4º PATOS	5º PATOS
4º PATOS	TEIXEIRA	CURADORIA
5º PATOS	CURADORIA	TEIXEIRA
1º JECRIM PATOS	1º PATOS	SANTA LUZIA
2º JECRIM PATOS	2º PATOS	SÃO MAMEDE
CURADORIA PATOS	5º PATOS	3º PATOS
TEIXEIRA	3º PATOS	4º PATOS
SANTA LUZIA	SÃO MAMEDE	2º PATOS
SÃO MAMEDE	SANTA LUZIA	1º PATOS

POMBAL, MALTA, COREMAS E PAULISTA		
PROMOTOR	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
1º POMBAL	JECRIM POMBAL	MALTA
2º POMBAL	PAULISTA	CURADORIA POMBAL
JECRIM POMBAL	CURADORIA POMBAL	PAULISTA
CURADORIA POMBAL	1° POMBAL	COREMAS
COREMAS	MALTA	JECRIM POMBAL
PAULISTA	2º POMBAL	1º POMBAL
MALTA	COREMAS	2° POMBAL

	NCESA ISABEL E AGUA BRANG	
PROMOTOR	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
1º PRINCESA ISABEL	JECRIM PRINCESA ISABEL	ÁGUA BRANCA
2º PRINCESA ISABEL	ÁGUA BRANCA	JECRIM PRINCESA ISABEL
JECRIM PRINCESA ISABEL	1º PRINCESA ISABEL	2º PRINCESA ISABEL
ÁGUA BRANCA	2º PRINCESA ISABEL	1º PRINCESA ISABEL

PIANCO E SANTANA DOS GARROTES			
PROMOTOR	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO	
1º PIANCÓ	SANTANA DOS GARROTES	CURADORIA PIANCÓ	
2º PIANCÓ	CURADORIA PIANCÓ	SANTANA DOS GARROTES	
CURADORIA PIANCÓ	2º PIANCÓ	1º PIANCÓ	
SANTANA DOS	1º PIANCÓ	2º PIANCÓ	

ITAPORANGA E CONCEIÇÃO			
PROMOTOR	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO	
1º ITAPORANGA	JECRIM ITAPORANGA	2° CONCEIÇÃO	
2º ITAPORANGA	CURADORIA ITAPORANGA	1º CONCEIÇÃO	
JECRIM	1º ITAPORANGA	CURADOR	
ITAPORANGA		ITAPORANGA	
CURADORIA	2º ITAPORANGA	JECRIM	
ITAPORANGA		ITAPORANGA	
1º CONCEIÇÃO	2° CONCEIÇÃO	2º ITAPORANGA	
2° CONCEIÇÃO	1º CONCEIÇÃO	1º ITAPORANGA	

GUARABIRA, ARAÇAGI, ALAGOINHA, ALAGOA GRANDE, PIRPIRITUBA, BELÉM E CAIÇARA			
PROMOTOR	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO	
1º GUARABIRA	JECRIM GUARABIRA	ARAÇAGI	
2º GUARABIRA	CURADORIA GUARABIRA	ALAGOA GRANDE	
3º GUARABIRA	4° GUARABIRA	PIRPIRITUBA	
4º GUARABIRA	3º GUARABIRA	BELÉM	
JECRIM	1° GUARABIRA	CAIÇARA	
GUARABIRA		•	
CURADORIA	2º GUARABIRA	ALAGOINHA	
GUARABIRA			
ARAÇAGI	PIRPIRITUBA	1° GUARABIRA	
PIRPIRITUBA	ARAÇAGI	3º GUARABIRA	
ALAGOINHA	ALAGOA GRANDE	CURADORIA	
		GUARABIRA	
ALAGOA GRANDE	ALAGOINHA	2° GUARABIRA	
BELÉM	CAIÇARA	4° GUARABIRA	
CAIÇARA	BELÉM	JECRIM	
,		GUARABIRA	

ARARUNA, CACIMBA DE DENTRO, BANANEIRAS, SOLÂNEA, ARARA, SERRARIA, PILÕES, AREIA, REMÍGIO, BARRA DE SANTA ROSA, ESPERANCA E ALAGOA NOVA		DE SANTA ROSA,
PROMOTOR	1° SUBSTITUTO	2° SUBSTITUTO
ADADIINIA	CACIMBA DE DENTRO	DANANEIDAG

CACIMBA DE DENTRO	ARARUNA	ARARA
BANANEIRAS	SOLÂNEA	SERRARIA
SOLÂNEA	BANANEIRAS	CACIMBA DE
		DENTRO
ARARA	SERRARIA	REMÍGIO
SERRARIA	PILÕES	SOLĀNEA
PILÕES	AREIA	ALAGOA NOVA
AREIA	ALAGOA NOVA	2° ESPERANÇA
REMÍGIO	ARARA	CURADORIA
		ESPERANÇA
BARRA DE SANTA ROSA	REMÍGIO	1° ESPERANÇA
1° ESPERANÇA	CURADORIA ESPERANÇA	REMÍGIO
2° ESPERANÇA	BARRA DE SANTA ROSA	AREIA
CURADORIA	2° ESPERANÇA	BARRA DE SANTA
ESPERANÇA	-	ROSA
ALAGOA NOVA	1° ESPERANÇA	PILÕES

	JOÃO DO RIO DO PEIXE, UIRA ANHAS E BONITO DE SANTA	
PROMOTOR	1° SUBSTITUTO	2° SUBSTITUTO
1° CAJAZEIRAS	JECRIM CAJAZEIRAS	1° SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
2° CAJAZEIRAS	CURADORIA CAJAZEIRAS	UIRAÚNA
3° CAJAZEIRAS	4° CAJAZEIRAS	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
4° CAJAZEIRAS	UIRAÚNA	CURADORIA CAJAZEIRAS
JECRIM CAJAZEIRAS	1° CAJAZEIRAS	BONITO DE SANTA FÉ
CURADORIA CAJAZEIRAS	2° CAJAZEIRAS	JECRIM CAJAZEIRAS
1° SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	2° SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	1° CAJAZEIRAS
2° SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	1° SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	2° CAJAZEIRAS
UIRAÚNA	3° CAJAZEIRAS	2° SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	BONITO DE SANTA FÉ	3° CAJAZEIRAS
BONITO DE SANTA FÉ	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	4° CAJAZEIRAS

POCINHOS, SOLEDADE, JUAZEIRINHO, TAPEROÁ			
PROMOTOR	1° SUBSTITUTO	2° SUBSTITUTO	
POCINHOS	SOLEDADE	JUAZEIRINHO	
SOLEDADE	POCINHOS	TAPEROÁ	
JUAZEIRINHO	TAPEROÁ	POCINHOS	
TAPEROÁ	JUAZEIRINHO.	SOLEDADE	

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO DA ATA DA 37.ª (TRIGÉSI-MA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 30 DE NOVEM-BRO DE 2009

Torno público, que na Primeira Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior, foi aprovada a ata da 37ª Sessão ordinária realizada na sala de Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Excelentíssimo Senhor Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Fi-Compareceram à sessão os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Conselheiros Doutores Paulo Barbosa de Almeida - Corregedor-Geral do Ministério Público, Lúcia de Fátima Maia de Farias, José Raimundo de Lima, Francisco Sagres Macedo Vieira e Nelson Antonio Cavalcanti Lemos. Ausente, justificadamente, a Conselheira Otanilza Nunes de Lucena. O Conselheiro Presidente cientificou seus pares que havia convocado, na forma regimental, o Assessor Técnico Promotor de Justiça Antônio Hortêncio da Rocha Neto para secretariar os trabalhos do Egrégio Conselho nesta sessão, face ausência. justificada, do Secretário Promotor de Justiça Bertrand de Araújo Asfora. Em seguida, instou ao secretário que procedesse a leitura da ata da sessão anterior, e a seguir colocou-a em votação. Pela ordem, o Conselheiro José Raimundo de Lima, protestou do teor do registro "Deixaram de votar os Conselheiros José Raimundo de Lima e Lúcia de Fátima Maia de Farias, na forma das disposições contidas no § 5º do artigo 28 do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público" referente à aprovação da ata da 6ª Sessão Extraordinária, realizada no dia quinze do mês de outubro do corrente ano, apreciada e aprovada na 33ª Sessão Ordinária, sustentando que não estava impedido de votar na sessão seguinte, pois a Resolução nº 01/2009 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Paraíba impede sua participação no ato de votação da sessão em que se elabora a formação da lista sêxtupla. O Conselheiro Presidente esclareceu que o impedimento registrado na ata da 33ª Sessão Ordinária foi na fase de aprovação da ata sessão anterior, ata da 6ª Sessão Extraordinária, que foi realizada exclusivamente para formação da lista sêxtupla, não havendo outra matéria a ser apreciada em pauta, e que naquela sessão o Conselheiro José Raimundo de Lima e a Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias não participaram. Pela ordem, o Conselheiro Corregedor, analisando o questionamento do Conselheiro José Raimundo de Lima, na forma de suposição, deixando de proferir análise de mérito, manifestou interpretação que o Conselheiro não pode aprovar ou deixar de aprovar registro de ata de sessão que não participou, pois a ata deve retratar fielmente o que foi discutido, não vendo como ser questionado por quem não participou da sessão. Pela ordem, o Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira entendeu que não há proibição expressa no artigo 28 § 5º do Regimento Interno, proibindo o conselheiro em votar na aprovação ou não da ata da sessão anterior. Após discussão. foi submetida à apreciação a ata da 33ª Sessão Ordinária. O Conselheiro Presidente anunciou a ordem de votação desta sessão, na forma regimental, tendo como primeiro voto o Conselheiro Nelson Antonio Cavalcanti Lemos. O Conselheiro Nelson Antonio Cavalcanti Lemos votou pela aprovação da ata pelos membros que participaram da sessão. Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias acompanhou o voto do Conselheiro Nelson Antonio Cavalcanti Lemos, Conselheiro José Raimundo de Lima, voto: "voto no sentido de autorizar o conselheiro candidato que retornou na condição de titular, em face de apenas um dia não poder participar, porque ali se tratava de escolha da lista sêxtupla, em função no que determinou a Resolução nº 01/2009, que trata no seu artigo 4º no direito do conselheiro retornar e votar, é como voto." Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira acompanhou o voto do Conselheiro José Raimundo de Lima. Conselheiro Corregedor pediu vista. Em seguida, foi apreciada a ordem do dia: ITEM 6.1. Referendar ato do Procurador-Geral de Justica: Portaria n. 1958/09, de 17.11.09 – Prorrogação da licença para tratamento de saúde da Promotora de Justiça Maria Regina Cavalcanti da Silveira, a partir de 17.11.09. Referendado, à unanimidade. ITEM 6.2. Referendar ato do Procurador-Geral de Justiça: Portaria n. 1968/09 de 18.11.09 - Convocacão, ad-referendum, da Promotora de Justica Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa, indicada para substituir a Procuradora de Justiça Marilene de Lima Campos de Carvalho, perante à 4ª. Procuradoria de Justiça Cível, durante o seu afastamento para gozo de férias, período de 30 (trinta) dias a partir de 20.11.09. Referendado, à unanimidade. ITEM 6.3. Referendar ato do Procurador-Geral de Justiça: Portarias ns. 2.009; 2010 e 2011 de 23/11/09 - Designação da Promotora de Justiça Adriana de França Campos, designada, em caráter excepcional, para exercer suas funções como 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, cumulativamente com o 1º Juizado Especial Criminal e auxiliando na 2ª Promotoria da mesma Comarca, durante os períodos 23/11 e 28/11 a 18/12/09, respectivamente. Referendado, à unanimidade. ITEM 6.4. Deliberar: Formação de lista tríplice e escolha de membro para substituir o Procurador de Justiça Antônio de Pádua Torres, durante o seu afastamento para gozo de férias, período de 60 (sessenta) dias a partir de 01.12.2009 a 31.01.2010. Indicados: Clark de Sousa Benjamim, Arlindo Almeida da Silva, Manoel Cacimiro Neto, João Manoel de Carva-Iho Costa Filho e Francisco Antônio de Sarmento Vieira. Egrégio Conselho Superior, homologou, à unanimidade, o nome do Promotor de Justiça João Manoel de Carvalho Costa Filho, ITEM 6.5. Autorizar: Expedir os seguintes editais de 2ª entrância - Edital nº 76 -Cargo de 1º Promotor do Juízado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Souza, pelo critério de remoção antiguidade - Edital nº 77 - Cargo de 2º Promotor do Juízado Especial Criminal da Promotoria de Justica Cumulativa da Comarca de Souza, pelo critério de merecimento. Edital nº 78 - Cargo de 3º Promotor da Promotoria de Justica Cumulativa da Comarca de Souza, pelo critério de remoção antiguidade – Edital nº 79 Cargo de 1º Promotor da Promotoria de Justiça da Comarca de Sapé, pelo critério de remoção merecimento. Autorizado, à unanimidade. Pela ordem, o Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira solicitou esclarecimento quanto a ordem dos critérios dos editais, tendo o Conselheiro Presidente apresentado a ordem cronológica, conforme comunicações de exercícios, sendo autorizado, à unanimidade. ITEM 6.6. Relatorias: 6.6.1. Apreciar: Expediente - Assunto: Recurso de ofício do Corregedor-Geral do Ministério Público nos autos do Procedimento Administrativo Disciplinar n. 3101/09 - Recorrente: Corregedor-Geral do Ministério Público - Interessado: Promotor de Justiça Carlos Guilherme Santos Machado Relator: Nelson Antonio Cavalcanti Lemos.

O Conselheiro Presidente registrou a presen-

ça na sessão do advogado Dr. Newton Marcelo Paulino de Lima, OAB-PB 9403, advogado do interessado. O Conselheiro relator cientificou seu pares que havia recebido da Assessoria do Egrégio Conselho, petição protocolada, hoje, pelo advogado presente na sessão requerendo a retirada de pauta do Recurso de Ofício, alegando que havia, anteriormente, apresentado suspeição do Corregedor-Geral e, hoje, protocolado suspeições dos Conselheiro Procuradores de Justiça José Raimundo de Lima, Lúcia de Fátima Maia de Farias e Otanilza Nunes de Lucena. O Conselheiro relator, após ouvir seus pares, opinou pela retirada de pauta e pela uma convocação dos Conselheiros suplentes Procuradores de Justiça Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena, José Marcos Navarro Serrano e Josélia Alves dos Santos para integrarem o Egrégio Conselho em sessão extraordinária. O Egrégio Conselho, acolheu, à unanimidade, o voto do relator, estabelecendo a data de 03 de novembro, às 14h30, a data e hora da sessão extraordinária, ficando todos os conselheiros presente cientes, devendo constar em pauta o Recurso de Ofício, intimando, desta decisão, o advogado Dr. Newton presente na sessão e no ato da decisão, dando-se por intimado, devendo ser intimado, desta decisão, o interessado Promotor de Justiça Carlos Guilherme Santos Machado. Em seguida, o Conselheiro Nelson Antônio Cavalcanti Lemos passou a relatar os Procedimentos Administrativos - Promoções de Arquivamento: 1. P. A. n. 016/97 - Assunto: Irregularidades no uso de verbas públicas na Prefeitura de Cuité - Origem: Prom. Justiça da Comarca de Cuité; 2. P. A. n. 03/00 - Assunto: Pagamento de remuneração inferior ao salário mínimo - Origem: Prom. de Justiça da Comarca de Cuité; 3. P. A. n. 05/00 - Assunto: Irregularidade na Câmara Municipal de Cuité -Origem: Prom. de Justica da Comarca de Cuité; 4. P. A. n. 005/01 - Assunto: Fiscalização da Execução do Programa Bolsa Renda - Origem: Prom. de Justiça da Comarca de Cuité; 5. P. A. n. 006/01 - Assunto: Apurar possível contaminação do lençol freático do Município de Nova Floresta - Origem: Prom. de Justiça da Comarca de Cuité: 6. P. A. n. 002/01 - Assunto: Irregularidades na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Cuité - Origem: Prom. de Justiça da Comarca de Cuité; 7. P. A. n. 150/06 - Assunto: Coleta de informações acerca da situação das Escolas Públicas do Município de Pilõezinhos - Origem: Prom. de Justiça da Comarca de Guarabira; 8. P. A. n. 021/07 - Assunto: Investigar possível venda de serviço de internet - Origem: Curadoria do Consumidor da Comarca de Campina Grande; 9. P. A. n. 036/07 - Assunto: Irregularidades no pagamento de diárias e adiantamentos -Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Capital; 10. P. A. n. 009/07 - 31 volumes -Assunto: Prestação de contas dos exercícios de 1998 e 1999 da Prefeitura de Cuité -Origem: Prom. de Justiça Comarca de Cuité; 11. P. A. n. 0063/07.2 - Assunto: Averiguar supostas irregularidades na execução do PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Origem: Prom. de Justiça da Comarca de Pombal; 12. P. A. n. 011/07 - Assunto: Pagamento de Precatório no Município de Pilõezinhos - Origem: Curadoria do Pat. Público da Comarca de Guarabira; 13. P. A. n. 027/08 - Assunto: Manutenção de animais silvestres em cativeiro - Origem: Promotoria de Justica Cumulativa da Comarca de ao José de Piranhas; 14. P. A. n. 065/08 - Assunto: Supostas irregularidades na praça de táxi de Pilõezinhos - Origem: Curadoria do Pat. Público da Comarca de Guarabira; 15. P. A. n. 026/08 - Assunto: Investigar irregularidades praticadas no fornecimento de medicamentos e no programa TFD - Tratamento de saúde fora do domicílio - Origem: Curadoria do Cidadão/Saúde da Comarca de Cajazeiras; 16. P. A. n. 023/08 - Assunto: Prestação de contas - Origem: Curadoria do Pat. Público da Comarca de Cajazeiras; 17. P. A. n. 022/08 -Assunto: Execução de Acórdão TCF - Origem: Prom. de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas; 18. P. A. n. 010/09 -Assunto: Pagamento de remuneração inferior ao salário mínimo - Origem: Promotoria de Justica Cumulativa da Comarca de Cuité: 19. P. A. n. 009/09 - Assunto: Pagamento de remuneração inferior ao salário mínimo - Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité; 20. P. A. n. 008/09 - As-

sunto: Irregularidades na Prefeitura de Cuité -

Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité; 21. P. A. n. 019/09 - Assunto: Irregularidades praticadas pelo Sr. Evandro Goncalves de Brito. Prefeito do Município de no Jesus/PB, na execução de despesas de obras públicas - Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras; 22. P. A. n. 020/09 - Assunto: Poluição sonora - Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité; 23. P. A. n. 003/09 - Assunto: : Irregularidades praticadas pelo Sr. Evandro Gonçalves de Brito, Prefeito do Município de no Jesus/PB, na execução de despesas de obras públicas - Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras; 24. P. A. n. 001/09 -Assunto: Apurar possível irregularidades no que tange à cobrança pela empresa OI de provedor adicional aos clientes do serviço VELOX - Origem: Curadoria do Consumidor da Comarca de Campina Grande; 25. P. A. n. 001/09 - Assunto: Poluição ambiental causada por panificadora devido a inexistência de chaminé - Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité; 26. P. A. n. 007/09 - Assunto: Irregularidades praticadas pela Secretaria Municipal de Saúde na realização de exames e internamentos - Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité; 27. P. A. n. 017/09 - Assunto: Execução de Acórdão TCE/PB - Origem: Curadoria do Pat. Público da Comarca de Cajazeiras; 28. P. A. n. 034/09 - Assunto: Execução de Acórdão TCE/PB - Origem: Curadoria do Pat. Público da Comarca de Cajazeiras; 29. P. A. n. 018/09 - Assunto: Irregularidades no atraso do repasse de duodécimos - Origem: Curadoria da Comarca de Cajazeiras; 30. P. A. n. 025/09 - Assunto: Execução de Acórdão TCE/PB - Origem: Curadoria do Pat. Público da Comarca de Cajazeiras; 31. P. A. n. 021/ 09 - Assunto: Execução de Acórdão TCE/PB -Origem: Curadoria do Pat. Público da Comarca de Cajazeiras; 32. P. A. n. 027/09 - Assunto: Execução de Acórdão TCE/PB - Origem: Curadoria do Pat. Público da Comarca de Cajazeiras; 33. P. A. n. 029/09 - Assunto: Execucão de Acórdão TCE/PB - Origem: Curadoria do Pat. Público da Comarca de Cajazeiras; 34. P. A. n. 033/09 - Assunto: Execução de Acórdão TCE/PB - Origem: Curadoria do Pat. Público da Comarca de Cajazeiras; 35. P. A. n. 035/09 - Assunto: Prestação de Contas -Origem: Curadoria do Pat. Público da Comarca de Cajazeiras; 36. P. A. n. 036/09 - Assunto: Prestação de Contas - Origem: Curadoria do Pat. Público da Comarca de Cajazeiras; 37. P. A. n. 011/09 - Assunto: Irregularidades no pleito eleitoral de associação - Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Cajazeiras; 38. P. A. n. 0004/09 - Assunto: Irregularidades na prestação de contas do Partido Republicano Progressista - Origem: Curadoria das Fundações da Comarca de João Pessoa; 39. P. A. n. 037/09 - Assunto: Ausência de pagamento dos salários dos agentes de saúde de Cajazeiras - Origem: Curadoria da Comarca de Cajazeiras. Após relatoria, votou pelo arquivamento de todos os procedimentos, sendo acompanhado, à unanimidade. Dando continuidade, foram apreciados os Procedimentos Administrativos - Promoções de Arquivamentos - relatora Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias: 1. P. A. n. 037/97 -Assunto: Imputação de Débito inferior ao salário mínimo - Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Comarca da Capital; 2. P. A. n. 9082/ 2001 - Assunto: Pedido de providências - Origem: Juiz de Direito de Caaporã. A Conselheira relatora, votou pela abertura de procedimento para apuração de responsabilidade pelo fato do procedimento ter permanecido desde 2001, apurando os fatos, tendo sido decidido pela devolução à Assessoria do Conselho para prestar informações e em seguida pela remessa ao Procurador-Geral de Justica para encaminhamento à Douta Corregedoria para apuração, à unanimidade.; 3. 4. P. A. n. 089/ 02 - Assunto: Reclamação Trabalhista - Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Comarca da Capital; 4. P. A. n. 1045/02 - Assunto: Denúncia sobre a utilização irregular de transporte escolar - Origem: Prom. de Justiça da Comarca de Sumé; 5. P. A. n. 131/03-Assunto: Investigação serviços - Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Comarca da Capital; 6. P. A. n. 098/05 - Assunto: Reclamação sobre o uso do cigarro e produtos fumígenos- Origem: Curadoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Campina Grande; 10. P. A. n. 019/05 - Assunto: Ressarcimento dos valores descritos no acórdão do TCE/PB - Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Sousa, devolvendo à Assessoria do Conselho para remessa a Comarca de origem, em face de existencia de ação ajuizada, não havendo razão de remessa ao Conselho; 11. P. A. n 068/04 – Assunto: Apuração de irregularidades prestações pagas pelos mutuários da CEHAP conjunto habitacional "Projeto Mariz" - Origem: Cur. do Pat. Público da Comarca da Capital; 12. P. A. n 69/05 - Assunto: Denúncia recebida pela SUDENE - Origem: Curadoria da Comarca de Bananeiras; 14. P. A. n. 095/06 - Assunto: Ressarcimento dos valores descritos no acórdão do TCE/PB Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Bananeiras; 15. P. A. n. 01/07 - Assunto: Transporte Escolar – Adequação dos Veículos - Origem: Prom. de Justiça da Comarca de Bonito de Sta. Fé; 16. 025/07 - Assunto: Ressocialização dos Presos da Cadeia Pública local - Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São José de Piranhas; 17. P. A. n 169/08 - Assunto: Improbidade Administrativa – Origem: Cur. do Pat. Público da Comarca de Bananeiras; 18. P. A. n 1.00.000.00.5047/08 - Assunto: Denúncia negociação de lotes - Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Princesa Isabel; 19. P. A. n 155/08 - Assunto: Fechamento do Conselho Tutelar - Origem: Promotoria de Justicca da Comarca de Bananeiras: 21. P. A. n 078/08 - Assunto: Apuração de irregularidades no processo de licitação - Origem: Cur. do Pat. Público da Comarca da Capital; 20. P. A. n 035/08 - Assunto: Apuração de maus-tratos pela genitora - Origem: Promotoria de Justiça da Comarca Malta; 22. P. A. n 015/09 - Assunto: Apurar possível Improbidade Administrativa - Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Esperança; 23. P. A. n 003/09 - Assunto: Apurar invasão de área pública - Origem: Cur. do Pat. Público da Comarca da Capital; 24. P. A. n 030/09 -Assunto: Apuração de irregularidades no processo de licitação - Origem: Cur.do Pat. Público da Comarca de Cajazeiras; 25. P. A. n 022/ 09 - Assunto: Apuração de irregularidades no processo de licitação - Origem: Cur. do Pat. Público da Comarca de Cajazeiras; 26 P. A. n 026/09 – Assunto: Apuração de irregularidades no processo de licitação - Origem: Cur.do Pat. Público da Comarca de Cajazeiras; 27. P. A. n 067/09 - Assunto: Improbidade Administrativa - Origem: Promotoria de Justiçca da Comarca de Cajazeiras; 28. P. A. n 011/09 – Assunto: Denúncias aplicação de recursos - Origem: Cur. do Pat. Público da Comarca de São José de Piranhas; 29. P. A. n 008/09 - Assunto: Improbidade Administrativa - Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São José de Piranhas, votando pelas homologações dos demais procedimentos, sendo acompanhada, à unanimidade. João Pessoa, 30 de novembro de 2009.

FRANCISCO DE ASSIS MARTINS JUNIOR Asses, do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DIRETORIA DE APOIO FUNCIONAL

Esta Diretoria de Apoio Funcional, em atenção ao disposto no art. 6°, VII, n. 12, da Resolução 021/93 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça deste Parquet estadual c/c art. 66 da LOEMP-PB, vem fazer publicar

ESTATÍSTICA MENSAL DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DE 2º GRAU NOVEMBRO / 2009

Foram distribuídos no Ministério Público da Paraíba, pelo Departamento de Controle de Processos e Pareceres, vinculado à Diretoria de Apoio Funcional - DIAFU, no mês de novembro de 2009, um total de 1.362 Processos de 2º grau, oriundos das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª Câmaras Cíveis. da Câmara Criminal e Pleno do Tribunal de Justiça da Paraíba, cf. tabela abaixo:

DEPARTAMENTO CONTROLE DE PROCESSOS E PARECERES - DCOPP **OUANTITATIVO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E DEVOLVIDOS / OUTUBRO. 2009**

•		
PROCURADORIA DE JUSTIÇA	Nº DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	Nº DE PROCESSOS DEVOLVIDOS
1ª Procuradoria de Justiça Cível	175	163
2ª Procuradoria de Justiça Cível	231	211
3ª Procuradoria de Justiça Cível	224	224
4ª Procuradoria de Justiça Cível	220	220
Procuradoria de Justiça Criminal	211	208
Procuradoria Geral de Justiça	301	300
TOTAL GERAL	1362	1326

EDITAIS PARTICULARES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA 3ª VARA DA COMARCA DE BAYEUX

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Euler Paulo de Moura jansen, MM Juiz de Direito, em Substituição Legal, da 3ª Vara da Comarca de Bayeux-PB, no uso de suas atribuições, em virtude da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juizo e Cartório da 3ª Vara, tramita a Ação de INDENIZA-ÇÃO nº 075200900423-3, promovida por DM CONS-TRUTORA DE OBRAS LTDA em face de MPN CONS-TRUTORA LTDA. CNPJ nº 02041442/0001-01, e atu-almente com endereço em lugar incerto e não sabido, Asendo o presente EDITAL, para CITAR O(A) PROMOVIDO(A), PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE SEREM ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR. O presente EDITAL, será afixado no local de costume e publicado em Jornal de ampla circulação no Estado. Bayeux – PB, 03/12/2009. Elido S. Sant'Anna, técnico judiciário

o digitei. EULER PAULO DE MOURA JANSEN Juiz de Direito

> ESTADO DA PARAIBA PODER JUDICIARIO COMARCA DA CAPITAL - PB 10^a VARA CIVEL

EDITAL DE LEILÃO DE INTIMAÇÃO

A Dra ANA AMÉLIA ANDRADE ALECRIM CÂMARA Juíza de Direito da 10ª Vara CÍVEL DA CAPITAL no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que o Leiloeiro Oficial, Sr. JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA, levará á venda em arrematação publica, por preco igual ou superior ao valor da avaliação, em 1º LEILÃO no dia 11/02/2010 a partir das 16:15 horas; Se não houver licitantes, fica designado o 2° LEILÃO por preço, desde que não seja considerado preço vil por este Juízo, no dia 25/02/2010, a partir das 16:15 horas, no Átrio do Fórum Cível Dês. Mario Moacyr Porto, situado na Av. João Machado, s/n., Centro, na cidade de JOÃO PESSOA – PB, dos bens penhorados nos autos da Ação abaixo relacionada. ADVERTÊNCIA: Ficam intimados pelo presente Edital os Srs. Executados e cônjuge(s), se casado(s) for(em), caso não tenham sido encontrados para a intimação pessoal, bem como os credores hipotecários/fiduciários, acerca do Leilão designado DAS CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO: 1) A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento á vista ou, no prazo de 15 dias, com caução de no mínimo 20% do valor do lance ofertado (art. 690 do CPC). 2) No caso de arrematação a prazo, se o adquirente não efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, perderá a caução em favor do exequente, e a comissão do leiloeiro, além de ficar impedido de participar de outros leilões

10^a VARA CÍVEL DA CAPITAL – PB. 1° LEILÃO DIA 11/02/2010, Ás 16:15 horas E 2° LEI-LÃO DIA 25/02/2010, ÁS 16:15 horas

PROCESSO(S) N°. 200.1993.002.938-0. AÇÃO DE EXECUÇÃO

MARSAL – MÁRMORE SALVIANO SA - CNPJ 27.186.741/0001-56

SONEMAR - SOCIEDADE NORDESTINA DE MÁRMORE E GRANITOS LTDA -

CNPJ 08.723.587/0001-79 LOCALIZAÇÃO DO BEM(NS) RUA MACIEL PINHEIRO, 340, VARADOURO, JOÃO PESSOA PB. BEM(NS) PENHORADO(S): 01) 01 (um) Prédio Comercial, situado na Rua Maciel Pinheiro, nº 340, Varadouro, João Pessoa PB, medindo 8,00m de frente e 44,00m de fundos. Registrado no Cartório de Imóveis Eunápio Torres, livro 2-CL, fls 45, sob n° ordem 38.718. Avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). OBS: Reservado usufruto em favor de Natercio Dutra de Medeiros e s/m Adilia Suassuna Dutra e com

várias penhoras.

O ônus referente ao custo da comissão de arrematação será pago pelo arrematante, bem como pelo executado ou remitente, nos casos de remição da divida ou do bem, no valor de 5% (cinco por cento), de acordo com o Art. 705, IV do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu o presente edital, e afixado em local de costume (Átrio do Fórum), e publicado na forma de Lei, e para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores e terceiros, passou-se o presente edital, aos 26 dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (2009), nesta cidade de JOÃO PESSOA - Estado da Paraíba, ficando desde já, os executados, credores e terceiros interessados, intimados do local, dia e hora dos leilões designados. Eu, José Marcos de Sousa da Silva, leiloeiro oficial, GAPRE Nº 09/2002 e 1237/2008, digitei

Drª ÁNA AMÉLIA ANDRADE ALECRIM CÂMARA Juíza de Direito

JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ Juíza Federal Nº Boletim 2010. 0001

Expediente do dia 12/01/2010 13:49

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXÓ RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA **COSTA GARCEZ**

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMI-

1 - 0007950-44.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLI-CO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x HUMBERTO BANDEIRA (Adv. VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO, ANDRESSA BRASILINO NEVES BARROS, MARCELLA DA NÓBREGA LEPES). A lide posta para acertamento envolve matéria fática controvertida, razão pela qual defiro a prova testemunhal requerida pelo réu na contestação e ratificada à fl.359/361. Designo o dia 03/03/2010 (1ª pauta desimpedida após meu retorno de férias), às 14 horas, para realização de audiência de instrução e iulgamento. Intimações necessárias. Oficie-se, em conformidade com o art. 412, § 2º, do CPC.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

2 - 0000253-35.2009.4.05.8200 DISTRIBUIDORA DF BEBIDAS E ALIMENTOS PARAHYBA LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO. MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO) x DELE-GADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

3 - 0001898-95.2009.4.05.8200 MUNICÍPIO DE GURINHÉM - PB (Adv. CLAUDIO FREIRE MADRU-GA, IRIO DANTAS NOBREGA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, CONCE-DO A SEGURANÇA, para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à revisão da NFLD n º 37.104.361-1 e, consequentemente, do parcelamento realizado pelo impetrante, a fim de expurgar as competências alcancadas pela decadência quinquenal, mantendose os demais termos acordados entre as partes. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009. Sem custas a ressarcir, em razão da isenção legal de que goza o Município impetrante. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

4 - 0009367-32.2008.4.05.8200 AURIVAN GRISI DA CUNHA LIMA (Adv. JOSE CARLOS SCORTECCI HILST, LUIZ EDUARDO DE ANDRADE HILST) X UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. SEM PRO-CURADOR). ISSO POSTO, rejeito a exceção de incompetência. Intimem-se. Após o decurso do prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, dê-se baixa nestes e se os arquivem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MEN-**DONCA LAGE**

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

5 - 0008304-35.2009.4.05.8200 EURICO DE SÁ CAVALCANTI (Adv. DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO, PRISCILLA CAROCA) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x SECRETARIA DE ES-TADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL (Adv. SEM PROCURADOR) x CESPE UNB (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: a) excluo do pólo passivo desta ação o CESPE/UNB/FUB; b) declaro, a incompetência absoluta desta Justiça para o processo e julgamento do presente feito, nos termos da Súmula nº 150 do STJ1, impondo-se, por conseguinte, a remessa destes autos à Justiça Estadual, após baixa na Distribuição, conforme preconizado pela Súmula 224 do STJ. Intime-se o autor. Cumpra-se, com urgência

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 0004120-56.1900.4.05.8200 CLIZENALDO TOR-RES TIMOTHEO (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS, BEVERLEY DALPHNE MUNDY) x CLIZENALDO TORRES TIMOTHEO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE COELHO FILHO DE SOUZA) x INSTITUTO NACIO-NAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Verifica-se, portanto, que não há obrigação de fazer a ser satisfei-Não há nenhuma determinação no exegüendo para que seia feita a anotação na CTPS correspondente ao lapso de tempo (de não trabalho contra a vontade do reclamante) que foi indenizado. A anotação do tempo de trabalho na CTPS somente seria cabível caso tivesse sido acolhido o pedido reintegratório. A indenização dobrada que o exegüente iá recebeu é incompatível com a anotação do tempo de trabalho na CTPS; a falta de registro do tempo de trabalho é, justamente, o fundamento do pagamento em dobro da indenização. Intimem-se. P. Arquive-se.

240 - AÇÃO PENAL

7 - 0007500-14.2002.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x MAR-COS ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO (Adv. WAGNER HERBE SILVA BRITO) x VICENTE ANTONIO DA SILVA (Adv. WAGNER HERBE SILVA BRITO), Considerando que dia 12/10/2009 é feriado nacional cancelo a audiência anteriormente aprazada remarcando-a para o dia 01/02/2010, às 14:00 horas. Intimem-se.

29 - ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 0008303-50.2009.4.05.8200 EURICO DE SÁ CAVALCANTI (Adv. DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO, PRISCILLA CAROCA) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x SECRETARIA DE ES-TADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL (Adv. SEM PROCURADOR) x CESPE UNB (Adv. SEM PROCURADOR) Ante o exposto: excluo do pólo passivo desta ação o CESPE/UNB/FUB; b) declaro, a incompetência absoluta desta Justiça para o processo e julgamento do presente feito, nos termos da Sumula nº 150 do STJ, impondo-se por conseguinte, a remessa destes autos à Justiça Estadual, após baixa na Distribuição, conforme preconizado pela Súmula 224 do STJ. Intime-se o autor. Cumpra-se com urgência.

9-0000043-47.2010.4.05.8200 CAIO BRUNET BARROS, MENOR IMPÚBERE REP. POR SUA GENITORA, ALEXSANDRA BRUNET PERFIRA RAMALHO (Adv. ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA BOTELHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR), Determino a emenda à inicial para complementação da prova quanto à alegada hipossuficiência econômica declarada pelos genitores do autor, mediante apresentação da íntegra da última Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda de ambos. Intime-se, com urgência.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

10 - 0007286-76.2009.4.05.8200 FRANCISCO AN-TÔNIO HOLANDA FARIAS E OUTRO (Adv. LUIZ RODRIGO PEREIRA DA COSTA CARVALHO) x SU-PERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, DEFIRO, PARCIAL-MENTE, A MEDIDA LIMINAR para determinar que o impetrado se abstenha de promover qualquer procedimento objetivando a restituição das quantias constantes das Cartas 136 e 137 GAB/SRH (fls. 59/60). Notifique-se a autoridade impetrada para cumprimento da liminar e apresentar informações no decêndio legal. Intime-se, pessoalmente, o representante judicial do impetrado, para, querendo, ingressar no feito (art. 7, inc. II, da Lei 12.016/2009). Decorrido o prazo, ao MPF. Após, venham-me conclusos os autos para sentença. Registre-se. Intimem-se.

11 - 0008125-04.2009.4.05.8200 SHERMAN ALINNE LACERDA GOMES (Adv. ANDRE PINHEIRO DE ALMEIDA) x PRESIDENTE DA COMISSAO DE EXA-ME DE ORDEM DA OAB/PB (Adv. SEM ADVOGADO) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAIBA (OAB/PB). Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sem custas, em face da gratuidade judiciária deferida às fls. 101/104. Após o decurso do prazo legal, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se

12 - 0009109-85.2009.4.05.8200 ADEMIR ALVES DE MELO (Adv. ROBERTA CANDEIA GONÇALVES, ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (Adv. PRO-CURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Considerando que a natureza da relação jurídica discutida nestes autos determina a formação de litisconsórcio passivo necessário, desde já fica o impetrante intimado para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, promovendo a citação do professor redistribuído para a UFPB, FRANCISCO DE PAULA BARRETO, o qual, segundo alega, preencheu o cargo de Professor Adjunto I na área de Economia Política do Departamento de Direito Privado do CCJ da UFPB, vaga esta destinada pelo certame realizado. (...)

Total Intimação: 12 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ANDRE PINHEIRO DE ALMEIDA-11 ANDRESSA BRASILINO NEVES BARROS-1 ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI-12 ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA BOTELHO-9 BEVERLEY DALPHNE MUNDY-6 CLAUDIO FREIRE MADRUGA-3 **DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO-5,8** FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-2 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-6 IRIO DANTAS NOBREGA-3 JOSE CARLOS SCORTECCI HILST-4 JOSE COELHO FILHO DE SOUZA-6 JOSÉ MAIRTON MAGAI HÄFS DE AI MEIDA FII HO-2 LUIZ EDUARDO DE ANDRADE HILST-4 LUIZ RODRIGO PEREIRA DA COSTA CARVALHO-10 MARCELLA DA NÓBREGA LEPES-1 MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO-2 **NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-2** NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-2 PRISCILLA CAROCA-5,8 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-10.12 RAFAEL SGANZERLA DURAND-2 ROBERTA CANDEIA GONÇALVES-12 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-2 SEM ADVOGADO-3,11 SEM PROCURADOR-2,4,5,8,9 VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO-1 WAGNER HERBE SILVA BRITO-7 WERTON MAGALHAES COSTA-1 YORDAN MOREIRA DELGADO-7

Setor de Publicação RITA DE CASSIA M FERREIRA Diretor(a) da Secretaria 3a. VARA FEDERAL